L E I Nº 904

AUTORIZA A VENDA DE AÇÕES INTEGRADAS DAS CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender pelas vias legais e mediante Concorrência Pública, na conformidade do que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as Ações Preferenciais Nominativas, tipo A e B, e Ordinárias Nominativas, que o Município detem junto às Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

Art. 2º - A Receita oriunda da venda referido no artigo anterior, será contabilizada na rubrica própria do Orçamento Geral do Município, a qual deverá fazer face ao custeio da máquinas Administrativa do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor o presente Lei na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 10 de agosto de 1993.

ODACIR PREVEDELLO -Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi devidamente registrada e publicada nesta data e na forma de Lei.
Anchieta, 10 de agosto de 1993.

Edir Rampanelli
Chefe de Gabinete